

**ESCOLA SECUNDÁRIA C/ 3º CICLO DO ENSINO BÁSICO DE JÚLIO DINIS OVAR**

INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, REAPRECIÇÃO DOS EXAMES NACIONAIS E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA COM AS DEVIDAS ADAPTAÇÕES

(Norma 02/ES/2009, de Abril)

ANO LECTIVO DE 2008/2009

ALUNOS:**Normas gerais para a realização dos exames da 1ª e 2ª fases**

- Para efeitos de conclusão do ensino secundário, os alunos realizam as provas / código das disciplinas constantes no seu plano de estudos, não sendo permitido fazer mais do que um exame nacional de uma mesma disciplina, ainda que as provas tenham um código diferente.
- Para efeitos exclusivos de acesso ao ensino superior (provas de ingresso), todos os alunos podem fazer exame de disciplinas não constantes do seu currículo.
- Para efeitos de acesso à 1ª fase de candidatura ao ensino superior, não são consideradas as provas com igual designação ainda que código diferente realizadas na 2ª fase, desde que já tenham sido prestadas na 1ª fase dos exames nacionais – ex: 501 Alemão e 701 Alemão.

MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO

- As folhas de prova a utilizar nos exames nacionais são de modelo próprio – azul pautado.
- O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente carimbado, e é datado e rubricado por um dos professores responsáveis pela vigilância. O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.
- Durante a realização das provas de exame, os estudantes apenas podem usar o material autorizado nas informações / exame, emitidas pelo GAVE, devendo cada aluno, na sala de exame, utilizar apenas o seu material.

*** Máquinas de calcular**

- a) Matemática A (Prova 635), Matemática B (Prova 735), Matemática Aplicada às Ciências Sociais (Prova 835), Física e Química A (715) – Só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício circular

S-DGIDC/2009/1743, de 16 de Fevereiro e errata à lista anexa a este ofício-circular. Recorda-se, a este propósito, a listagem afixada na escola, divulgada pelo ofício circular anteriormente referido, visto que os modelos aí referidos respeitam as condições acima mencionadas e as exigências dos programas das disciplinas.

- b) Economia A (712) e Geografia A (719) – Só pode ser utilizada uma máquina de calcular não alfanumérica e não programável.

Nota: Todo o aluno que se candidate a exame e possua uma máquina calculadora que não conste nas listas constantes dos ofícios circulares atrás referidos e que seja susceptível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverá, até 29 de Maio, impreterivelmente, solicitar na escola onde se inscreve a confirmação da possibilidade de utilizar a mesma nas provas de exame referidas. Nesta situação, a escola deve passar declaração a ser entregue ao aluno, ficando uma cópia arquivada no estabelecimento de ensino.

ATENÇÃO

Sempre que o estudante se apresente a exame com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é permitido ao estudante o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o mod. 03/JNE/ES. No entanto, na situação referida ou em casos excepcionais em que a máquina de calcular se avaria, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, devendo o examinando preencher igualmente o modelo 03/JNE/ES, para arquivo na escola. No primeiro caso, o modelo 03/JNE/ES é enviado ao Responsável do Agrupamento, após o termo da prova, que, por sua vez, o remete à Presidência do JNE, para análise da situação e decisão final, informando simultaneamente a Coordenação Regional do JNE deste procedimento. Caso se venha a confirmar o uso de máquina calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova de exame é anulada.

O estudante só pode levar para a sala de exame uma única calculadora.

* **DICIONÁRIO** – Só é permitido o uso de dicionários nas provas para as quais tal está expressamente previsto nas Informações – Exame e de acordo com a tipologia aí prescrita, e ainda na situação mencionada no Ofício-Circular DGIDC/JNE/DSDC/2009/1, de 24 de Março.

- O Secretariado de Exames, em conjunto com o professor coadjuvante, define os procedimentos para verificação do material a usar pelos estudantes. Tal verificação deve ocorrer, sempre que possível, antes do início da prova salvaguardando o caso dos alunos referidos em 10.1 (atraso na comparência dos estudantes que não pode

ultrapassar 15 minutos após a hora do início da mesma) em que essa verificação decorre com a maior brevidade, após a sua entrada na sala de exames.

SALAS E VIGILÂNCIA

- Para a realização das provas de exame os estudantes não podem levar para a sala quaisquer suportes escritos não autorizados (ex: livros, cadernos, folhas) nem quaisquer sistemas de comunicação móvel (computadores portáteis, nem aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, bips, etc). Os demais objectos não estritamente necessários para a realização da prova (mochilas, carteiras, estojos, etc) devem ser colocados junto à secretária dos professores vigilantes.

CONVOCATÓRIA DOS ESTUDANTES

- Os estudantes devem apresentar-se no estabelecimento de ensino 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova.
- A chamada faz-se 15 minutos antes da hora marcada para o início da prova, pela ordem constante nas pautas de chamada.
- Na eventualidade de algum aluno se apresentar a exame sem constar da pauta e a situação indiciar erro administrativo, deve ser sempre admitido à prestação da prova a título condicional, procedendo-se de imediato à clarificação da situação escolar do aluno.

IDENTIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES

- Os estudantes não podem prestar provas sem serem portadores do seu Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão ou de documento que o substitua, desde que contenha fotografia. O Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.
- Os estudantes nacionais ou estrangeiros que não disponham de BI emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, apresentar título de residência ou o passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no acto de inscrição. Neste caso, devem igualmente ser portadores do documento emitido pela escola onde efectuaram a inscrição com o **número interno de identificação** que lhes foi atribuído.
- Os estudantes que se apresentarem com total falta de documentos de identificação podem realizar a prova, devendo o Secretariado de Exames elaborar no final da mesma um auto de identificação do estudante perante duas testemunhas, utilizando para o efeito o modelo 01/JNE/ES. O auto será assinado por um elemento do Secretariado, pelas testemunhas e pelo estudante que nele deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No dia útil seguinte ao da realização da

prova, o estudante em causa deve comparecer na escola, com documento de identificação, sob pena de anulação da mesma.

- No caso de não se verificar a confirmação da identidade do aluno no prazo estabelecido e se a prova já tiver sido enviada para classificação no Agrupamento, a escola deve solicitar de imediato ao Responsável do Agrupamento que proceda à anulação da prova.

ATRASO NA COMPARÊNCIA DE ESTUDANTES

- O atraso na comparência dos estudantes às provas não pode ultrapassar **15 minutos** após a hora do início da mesma, não lhes sendo concedido nenhum prolongamento especial, pelo que terminarão a prova ao mesmo tempo dos restantes.
- Após os 15 minutos estabelecidos no ponto anterior, um dos professores responsáveis pela vigilância deve assinalar na pauta os alunos que não compareceram à prova.

DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel da prova. Aos examinandos não é permitido escrever nas folhas de resposta antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respectivo cabeçalho.

Nas provas 708 – Geometria Descritiva A e 706 - Desenho A - Apenas 1 exercício pode ser resolvido em cada folha de prova, não devendo, em caso algum, ser utilizado o verso da respectiva folha. Estas provas são realizadas em folhas de prova específicas (Modelo 411 e 401), apresentando no topo das mesmas a designação da respectiva disciplina.

PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DO PAPEL DE PROVA

* No cabeçalho das folhas de resposta, o estudante deve inscrever:

a) - na parte destacável:

ÿ nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;

ÿ nº do Bilhete de Identidade e respectivo local de emissão;

ÿ assinatura, conforme o Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão (não rubricar);

ÿ nome e código da prova que se encontra a realizar – ex.: prova de Matemática B, código 735;

ÿ nome do estabelecimento de ensino em que se encontra a realizar a prova.

b) - na parte fixa

ÿ de novo, o nome e código da prova que se encontra a realizar;

- O uso de dicionário para interpretação do enunciado ou apoio da resposta não é permitido, salvo nas situações especiais autorizadas expressamente pelo JNE, previstas no ofício-circular DGIDC/JNE/DSDC/2009/1, de 24 de Março.
- Os estudantes não podem abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova. Em caso algum podem ser entregues folhas de rascunho para efeito de correcção/classificação.

DURAÇÃO DA PROVA

- As provas de exame têm a duração estabelecida para cada uma nos Quadros do Anexo III do Despacho Normativo nº 19/2008, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo nº 10/2009, de 19 de Fevereiro.
- Os exames nacionais do ensino secundário têm, em 2009, trinta minutos de tolerância, ao abrigo do nº 26 do Despacho nº 3536/2009, de 28 de Janeiro.
- Os alunos que pretendam usufruir da tolerância, só podem abandonar a sala no fim do tempo suplementar.

SUBSTITUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- Os examinandos que pretendam substituir alguma das folhas de resposta devem solicitá-lo aos professores responsáveis pela vigilância.
- As folhas inutilizadas são imediatamente rasgadas pelos professores vigilantes na presença do aluno.

DESISTÊNCIA DE RESOLUÇÃO DA PROVA

- Em caso de desistência de resolução da prova, não deve ser escrita pelo estudante qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem noutro suporte qualquer.
- O estudante não pode abandonar a sala antes de findo o tempo regulamentar da prova.
- A prova é sempre enviada para classificação no Agrupamento, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA

- Se, apesar de advertido em contrário, algum estudante abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes devem comunicar imediatamente o facto à Presidente do CE.
- A Presidente do CE tomará as providências adequadas para impedir a divulgação da prova por parte dos estudantes referidos no ponto anterior, nomeadamente não permitindo que estes levem consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho e assegurando que o aluno em nenhum caso volte a entrar na sala de exame.

- Nesta situação a prova é anulada pela Presidente do CE, ficando a prova anulada em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

IRREGULARIDADES

- A ocorrência de quaisquer situações anómalas durante a realização da prova deve ser comunicada de imediato à Presidente do CE, a qual decide do procedimento a adoptar, devendo ser posteriormente elaborado relatório do acontecido para comunicação ao JNE, através do Responsável do Agrupamento.
- A indicação no papel de prova de elementos susceptíveis de identificarem o examinando implica a anulação da prova pelo JNE.
- A utilização de expressões despropositadas ou desrespeitosas no papel da prova de exame pode implicar a anulação da mesma por decisão do JNE.
- Os procedimentos anteriormente referidos são adoptados sem prejuízo de ulterior procedimento criminal.

FRAUDES

- Aos professores vigilantes compete suspender imediatamente as provas dos examinandos e de eventuais cúmplices que no decurso da realização da prova de exame cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses examinandos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova.
- A situação referida no número anterior deve ser imediatamente comunicada à Presidente do CE a quem compete a anulação da prova, quer se trate de exame nacional/exame a nível de escola equivalente a exame nacional ou de exame/prova de equivalência à frequência, mediante relatório devidamente fundamentado, ficando em arquivo na escola a prova anulada bem como outros elementos de comprovação da fraude para eventuais averiguações.
- A suspeita de fraude levantada em qualquer fase do processo de exames ou que venha a verificar-se posteriormente implica a interrupção da eventual eficácia dos documentos entretanto emitidos, após a elaboração de um relatório fundamentado em ordem à possível anulação da prova, na sequência das diligências consideradas necessárias.
- A anulação da prova no caso a que se alude no último ponto é da competência do Presidente do JNE qualquer que seja a modalidade de exame.

PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

São rigorosamente interditos aos professores vigilantes quaisquer procedimentos que possam ajudar os estudantes a resolver a prova

RECOLHA DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- As folhas de rascunho não são recolhidas, já que em caso algum podem ser objecto de classificação
- Os estudantes podem levar da sala as folhas de rascunho e o enunciado da prova.

DOCUMENTO COMPROVATIVO DA PRESENÇA

- Pode ser passado documento comprovativo da presença do estudante na prova, utilizando o modelo nº 0084, exclusivo da Editorial do Ministério da Educação, mediante solicitação efectuada pelo estudante no dia da sua realização.

ADMISSÃO À REALIZAÇÃO DE EXAME NA 2ª FASE

- Os alunos que não comparecerem ou reprovarem na 1ª fase dos exames nacionais não necessitam de se reinscrever para realização dos mesmos exames na 2ª fase, uma vez que são admitidos automaticamente a esta última fase.
- Os Serviços de Administração Escolar devem proceder ao levantamento dos candidatos que faltaram ou reprovaram na 1ª fase, e verificar aqueles que reúnem as condições de admissão, para a elaboração da pauta da 2ª fase.
- Os alunos que se inscreverem para exame num determinado tipo de prova e pretendam realizar outro tipo de exame na 2ª fase têm de efectuar nova inscrição.
- Os alunos que pretendem realizar exames/provas de equivalência à frequência ou exames nacionais de disciplinas em que não houve inscrição na 1ª fase ou em que não foram admitidos a exame e ainda para melhoria de classificação de exames que já tenham sido efectuados na 1ª fase têm obrigatoriamente que proceder a nova inscrição para serem admitidos à 2ª fase.
- Os alunos que realizam exame exclusivamente como prova de ingresso e pretendam repetir o exame na 2ª fase têm também que proceder a nova inscrição para serem admitidos à 2ª fase.

REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE EXAME POR ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁCTER PERMANENTE E POR ESTUDANTES COM IMPEDIMENTO FÍSICO TEMPORÁRIO

- Os exames nacionais do ensino secundário têm, em 2009, trinta minutos de tolerância, ao abrigo do nº 26 do Despacho 3536/2009, de 28 de Janeiro. Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que pretendam beneficiar desta tolerância, permanecem na sala de exame até terminar este período suplementar.

- Os exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais e as provas / exames de equivalência à frequência realizados por alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente têm a duração regulamentar dos exames nacionais.
- **Condições especiais para a realização de provas por estudantes com impedimento físico temporário:**
 - Sempre que um estudante estiver com um impedimento físico de carácter temporário (por exemplo, acidente ou internamento hospitalar), pode requerer, com a antecedência possível, condições especiais para a realização dos exames à Presidente do JNE, referindo as circunstâncias relevantes e apresentando atestado médico que indique a previsão do tempo durante o qual se manterá incapacitado.
 - A Presidente do Conselho Executivo deve remeter à Presidência do JNE os documentos apresentados pelo aluno, bem como cópia do boletim de inscrição nos exames e a indicação de propostas alternativas para a prestação da prova (ex: ditar as respostas, tolerância suplementar, tecnologias de apoio).
 - O despacho do requerimento é comunicado à escola. Em caso de deferimento, há indicação expressa das medidas especiais a adoptar.

REAPRECIÇÃO DAS PROVAS DE EXAME

Competência para a reapreciação de provas

É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas de exame:

- Exames finais de âmbito nacional das disciplinas referidas no Quadro III e VII do anexo III do Despacho Normativo nº 19/2008, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo nº 10/2009, de 19 de Fevereiro.
- Exames/Provas de Equivalência à Frequência e outros exames realizados a nível de escola.

Possibilidade de reapreciação das provas

- ÿ É admitida a reapreciação das provas de exame de cuja resolução haja registo em papel ou produção de trabalho tridimensional.
- ÿ Quando a prova, para além da resolução registada em papel, incluir a observação do desempenho de outras competências, só é passível de reapreciação a parte escrita.

Efeitos da apresentação do pedido de reapreciação

- ÿ A formalização do pedido de reapreciação duma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização a título provisório para efeitos de introdução do processo de candidatura ao ensino superior.

ÿ A **classificação** que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no ponto seguinte.

ÿ Se a reapreciação implicar a reprovação do aluno que já obtivera aprovação, com base na classificação da correcção, é atribuída a classificação mínima que possibilite a aprovação do aluno, para efeitos exclusivos de **conclusão do ensino secundário**. Para efeitos de **candidatura ao ensino superior**, será sempre considerada a classificação que resultar da reapreciação.

Fases do processo de reapreciação:

No processo de reapreciação há a considerar 2 fases distintas:

- a) A da consulta das provas, que se destina a permitir que o estudante possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova.
- b) A da reapreciação propriamente dita, que tem início quando o estudante, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação

Pedido de consulta das provas è O requerimento de consulta da prova Modelo 10/JNE/ES feito pelo estudante quando maior de 18 anos ou pelo E. Educação quando menor, a apresentar no prazo de **2 dias úteis**, após a publicação da respectiva classificação, em duplicado, servindo este de recibo a devolver ao requerente. O requerimento deve ser sempre dirigido à Presidente do CE do estabelecimento de ensino onde foram afixados os resultados do exame.

Realização da consulta è no prazo máximo de **dois dias úteis** após a entrega do requerimento são facultados aos estudantes **o enunciado da prova** com as **cotações**, os **critérios de classificação** e a **fotocópia da prova** realizada (mediante o pagamento de encargos), devendo assegurar-se a ocultação da assinatura do professor classificador pelos meios adequados, no sentido de preservar o seu anonimato.

Consulta do original de prova è só pode ser efectuada na presença de um elemento do órgão de gestão da escola ou de um membro do Secretariado de Exames, sempre com salvaguarda do anonimato do professor classificador.

Formalização do pedido de reapreciação è se, após a consulta da prova (fotocópia do original), o requerente considerar que existem motivos para solicitar a reapreciação da mesma, deve apresentar requerimento, nos **2 dias úteis seguintes** à data em que a prova lhe foi facultada, em impresso Modelo 11/JNE/ES dirigido à Presidente do JNE (Júri Nacional de Exames).

- No requerimento, feito em **duplicado**, devem ser indicados o nome da disciplina e o código da prova a que respeita o pedido de reapreciação.

- Os Serviços de Administração Escolar procederão à cobrança da quantia de 15 euros, emitindo o correspondente recibo (ponto 30.1 do Regulamento de Exames).
- O pedido de reapreciação será acompanhado de **alegação justificativa**, a apresentar no Modelo 12/JNE/ES (eventualmente também em folhas de continuação de modelo 12-A/JNE/ES), a qual indicará os **motivos que justificam o pedido de reapreciação**, podendo ainda o estudante anexar, pareceres e relatórios que melhor o fundamentem, tendo em conta o anonimato da autoria dos mesmos.
- Quando forem apresentados documentos de alegação noutra suporte, o Modelo 12/JNE/ES servirá de rosto da demais documentação.
- **A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais só podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, ou a existência de vício processual. A alegação não pode conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, as classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como a classificação necessária para conclusão do ensino secundário e para acesso ao ensino superior, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação (ponto nº 30.3 do Regulamento de Exames).**
- Sempre que se verificar que a alegação não se baseia em argumentos de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, o indeferimento dos processos de reapreciação é liminar, sendo da competência do Responsável do Agrupamento.
- Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre o erro na soma das cotações, o requerente deve apresentar o modelo 11-A/JNE/ES devidamente preenchido. Neste caso, não há lugar a alegação nem é devido o depósito de qualquer quantia (nº 30.4 do Regulamento de Exames).

Organização do processo de reapreciação na escola

Cada pedido de reapreciação dá origem à organização de um processo constituído por:

- a) Modelo 11-B/JNE/ES
- b) Alegação justificativa (Modelo 12/JNE/ES)
- c) Original da prova prestada pelo estudante, sem o talão destacável, que fica guardado na escola.
- d) Enunciado da prova e critérios de classificação (tanto nos exames nacionais como nos exames elaborados a nível de escola), tendo em atenção a existência de enunciados e respectivos critérios de classificação de provas adaptadas para alunos com NEE.
- e) Matriz da prova, no caso dos exames/provas de equivalência à frequência.

O processo é organizado de forma a garantir rigorosamente o anonimato do estudante.

O original do requerimento da reapreciação fica arquivado no estabelecimento de ensino.

Envio dos processos ao Agrupamento

Os processos, depois de organizados, devem ser agrupados por prova código/disciplina e entregues pelo Presidente/Director, no dia útil imediatamente a seguir, na sede do Agrupamento, em envelopes separados que, no exterior, são identificados com a etiqueta do Modelo 08/JNE/ES e vão acompanhados da guia de entrega Modelo 13/JNE/ES.

Gestão da bolsa de professores relatores

Os professores relatores são designados de entre os professores classificadores.

A designação é apresentada pelo Responsável de Agrupamento ao Director Regional de Educação, o qual propõe a sua nomeação à Presidente do Júri Nacional de Exames.

Apreciação das provas pelos professores relatores

- A reapreciação incide sobre toda a prova, independentemente das questões identificadas na alegação justificativa
- As provas de exame nacional e dos exames elaborados a nível de escola que sejam objecto de pedido de reapreciação são submetidas à análise de um professor relator, o qual não pode ter corrigido nem classificado essas mesmas provas.
- Ao professor relator compete antes de mais proceder à correcção de eventuais erros que verifique na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.
- Ao professor relator compete propor e fundamentar a nova classificação (inferior, igual ou superior à inicial) a atribuir à prova, justificando nomeadamente as questões alegadas pelo aluno e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo classificador.
- **A proposta do professor relator e a sua fundamentação assumem a forma de parecer, o qual deve ser objectivo, completo e circunstanciado.**
- Do não cumprimento destas condições resulta a ineficácia do parecer e sal consequente anulabilidade.
- Os professores relatores devolvem as provas reapreciadas e restante documentação ao Agrupamento de Exames, dentro do prazo definido pelo respectivo Responsável.

ÿ Determinação do resultado da reapreciação

- Caso se verifique diferença igual ou superior a 25 pontos entre a classificação resultante da incorporação da classificação proposta pelo professor relator e a classificação inicial da prova, o Responsável de Agrupamento remete todo o processo ao Coordenador da Delegação Regional do JNE, para as diligências prescritas no nº 31.7 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário.
- Os segundos relatores reapreciam de novo a prova nos termos referidos no nº 65 da Norma 02, com conhecimento do parecer/proposta e da grelha elaborados pelo primeiro relator, cujo anonimato deve ser devidamente garantido.
- A classificação resultante da incorporação da proposta do segundo professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pela Presidente do JNE.
- A decisão da reapreciação é definitiva para todos os efeitos legais, sem prejuízo da possibilidade de reclamação prevista no nº 32 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário.

Procedimentos a adoptar pela escola após a reapreciação

- A presidente ou seu delegado devidamente credenciado faz o levantamento, na sede do Agrupamento, das provas reapreciadas, das alegações justificativas, dos pareceres dos relatores, das grelhas de classificação e dos despachos de homologação.
- Desvendado o anonimato das provas, a Presidente afixa os resultados da reapreciação nas datas fixadas no Despacho do Calendário de exames - **10 de Agosto para as provas da 1ª fase, 28 de Agosto para as provas da 2ª fase. A afixação constitui o único meio oficial de comunicação aos interessados.**
- Compete ainda à Presidente, através do Secretariado de Exames, assegurar a repetição dos procedimentos definidos no ponto 54 da Norma, de forma a actualizar os dados em função das classificações da reapreciação e ordenar o envio dos dados correspondentes ao JNE – Programa ENES, por correio electrónico.

RECLAMAÇÕES AO RESULTADO DA REAPRECIAÇÃO

ÿ Do resultado da reapreciação cabe ao estudante, quando maior de 18 anos, ou ao seu encarregado de educação, quando menor, se assim o entender, apresentar nos Serviços Administrativos reclamação devidamente fundamentada dirigida à Presidente do JNE, no prazo de **4 dias úteis** a contar da data da afixação dos resultados da reapreciação, na escola onde foi realizado o exame.

ÿ O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 14/JNE/ES e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 15/JNE/ES e 15-A/JNE/ES (folha de continuação).

ÿ Apenas constituem fundamento de reclamação a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos, e, ainda,

aquelas que, na sua fundamentação contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, a classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como à classificação necessária para conclusão do ensino secundário e para acesso ao ensino superior.

ÿ A reclamação apenas pode incidir sobre as questões que foram objecto de reapreciação, quer aquelas que foram alegadas pelo aluno quer aquelas que, não tendo sido alegadas, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.

ÿ Para efeito de reclamação são facultadas ao interessado (mediante pagamento dos encargos) fotocópias das diferentes peças do processo.

Organização do processo de reclamação

Compete à Presidente enviar à Presidente do JNE as reclamações apresentadas em resultado da reapreciação, no dia seguinte ao da respectiva entrada nos Serviços Administrativos da escola.

Do processo de reclamação do resultado da reapreciação devem constar:

- a) O requerimento do interessado devidamente preenchido (e sem ocultação dos dados identificativos)
- b) A fundamentação da reclamação.
- c) O original da prova incluindo o talão destacável.
- d) O enunciado da prova e critérios de classificação.
- e) A matriz da prova, no caso dos exames/provas de equivalência à frequência.
- f) A alegação justificativa da reapreciação.
- g) A(s) grelha(s) e o(s) parecer(es) dos professores relatores.
- h) A acta da homologação do resultado da reapreciação.

Conclusão do processo de reclamação

Devolvido o processo de reclamação à escola pela Presidente do JNE, a ocorrer no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola, a Presidente nomeia responsável pela repetição dos procedimentos definidos no nº 54 da Norma.

Ovar, 25 de de Maio de 2009

A Presidente do Conselho Executivo

(Antónia V.C.V. de Castro QE 410)